



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (048) 3721-9522 - FAX (048) 3721-9661
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

RESOLUÇÃO NORMATIVA N.º 07/CUn/2010, de 26 de outubro de 2010

Dispõe sobre as normas que regulamentam a concessão de Bolsas de Pesquisa para discentes na Universidade Federal de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que deliberou este Conselho, em sessão realizada nesta data, conforme Parecer n.º 25/CUn/2010, constante do Processo n.º 23080.036156/2010-61, RESOLVE:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1.º APROVAR as normas que regulamentam a concessão de Bolsas de Pesquisa para discentes na Universidade Federal de Santa Catarina.

Parágrafo único. Duas modalidades de bolsas de pesquisa serão possíveis: bolsas de iniciação à pesquisa, de graduação e bolsas de pesquisa de pós-graduação, de mestrado, doutorado e pós-doutorado.

TÍTULO II DAS BOLSAS DE GRADUAÇÃO

Art. 2.º A Bolsa de Iniciação à Pesquisa é um auxílio financeiro proporcionado pela UFSC a estudantes de graduação, tendo por objetivo sua iniciação à pesquisa, sob orientação de um docente ou um servidor técnico-administrativo, que tenha nas atividades típicas do cargo orientar pesquisas acadêmicas para o desenvolvimento de um projeto de pesquisa.

Art. 3.º As Bolsas de Iniciação à Pesquisa serão implementadas em duas formas:

- I – Bolsa de Iniciação à Pesquisa Institucional (BIPI);
- II – Bolsa de Iniciação à Pesquisa vinculada a Projetos (BIPP).

Art. 4.º As bolsas BIPI são financiadas com recursos orçamentários da UFSC e referem-se à contrapartida da Instituição ao Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC) financiado pelo CNPq.

Art. 5.º A implementação de bolsas BIPI segue a regulamentação do programa PIBIC, que atende a normas específicas do CNPq.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (048) 3721-9522 - FAX (048) 3721-9661
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

Art. 6.º O número de bolsas BIPI alocadas a cada Unidade de Ensino e aos *Campi* fora da sede será o resultado da divisão da demanda qualificada de cada Unidade de Ensino ou *Campus* pela demanda qualificada total da UFSC multiplicado pelo número de bolsas disponíveis.

Art. 7.º As bolsas BIPP são financiadas com recursos próprios da UFSC ou de suas fundações de apoio, advindos de projetos de pesquisa coordenados por docentes ou por servidores técnico-administrativos da UFSC e devidamente aprovados segundo a RES009/CUn/2006.

Art. 8.º O prazo de concessão das bolsas BIPP pode ser no máximo igual ao prazo do projeto de pesquisa ao qual a bolsa está vinculada.

Art. 9.º O valor mensal das bolsas BIPP pode alcançar no máximo o valor da maior Bolsa de Mestrado concedida por órgãos de fomento do País.

Art. 10. Para concorrer a uma bolsa BIPP o aluno deverá preencher os seguintes requisitos:

- I - estar regularmente matriculado em curso de graduação da UFSC;
- II - possuir Índice de Aproveitamento Acumulado (IAA) igual ou superior a 6,00 (seis), excetuando-se os alunos de primeira fase;
- III - ter como orientador um docente ou um servidor técnico-administrativo, que tenha nas atividades típicas do cargo orientar pesquisas acadêmicas, com boa produção científica, projeto devidamente aprovado, conforme RES009/CUn/2006, e que esteja no efetivo exercício ou aposentado na condição de voluntário em acordo com a Res 012/CUn/99 no período de vigência da bolsa;
- IV - não pertencer ao círculo familiar do orientador;
- V - não possuir outra bolsa de qualquer natureza nem vínculo empregatício.

Art. 11. As bolsas BIPP podem ser transferidas ou canceladas a qualquer momento, a pedido do orientador ou canceladas a pedido do aluno.

Art. 12. Ao final da concessão da bolsa, o orientador deverá encaminhar para aprovação do seu Departamento relatório final do aluno, com seu parecer, contendo os seguintes tópicos: título, resumo para divulgação, objetivos, metodologia utilizada, resultados e bibliografia.

Art. 13. Os Departamentos deverão encaminhar ao Departamento de Projetos de Pesquisa (DPP) da Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão lista de relatórios finais de bolsas BIPP aprovados, junto com os respectivos resumos e período de concessão, para elaboração de certificados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (048) 3721-9522 - FAX (048) 3721-9661
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

TÍTULO III DAS BOLSAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 14. A Bolsa de Pesquisa de Pós-Graduação é um auxílio financeiro proporcionado pela UFSC a estudante de pós-graduação para participação em projetos de pesquisa visando ao desenvolvimento de projetos de dissertação de mestrado e de tese de doutorado ou pesquisa de pós-doutorado em cursos *stricto sensu* da UFSC.

Art. 15. As Bolsas de Pesquisa de Pós-Graduação serão implementadas em três formas:
I - Bolsa de Pesquisa de Mestrado (BPM);
II - Bolsa de Pesquisa de Doutorado (BPD);
III - Bolsa de Pesquisa de Pós- Doutorado (BPP).

Art. 16. As Bolsas BPM, BPD e BPP serão financiadas com recursos próprios da UFSC ou de suas fundações de apoio, advindos de projetos de pesquisa devidamente aprovados segundo a RES009/CUn/2006 e coordenados por docentes que estejam no efetivo exercício ou aposentados na condição de voluntários em acordo com a Res 012/CUn/99 da UFSC.

Art. 17. Prazo de concessão pode ser no máximo igual ao prazo do projeto de pesquisa ao qual a bolsa está vinculada, respeitado ainda, para os bolsistas de mestrado e doutorado, os prazos máximos para conclusão dos respectivos cursos previstos na Res. Normativa 05/CUn/2010.

Art. 18. O valor mensal das bolsas de pesquisa de pós-graduação obedecerá aos seguintes parâmetros:

I – a Bolsa de Pesquisa de Mestrado (BPM) poderá alcançar, no máximo, o valor da maior Bolsa de Doutorado concedida por órgãos de fomento do País;

II – a Bolsa de Pesquisa de Doutorado (BPD) poderá alcançar, no máximo, o valor da maior Bolsa de Pós-Doutorado Júnior concedida por órgãos de fomento do País.

III – a Bolsa de Pesquisa de Pós- Doutorado (BPP) poderá alcançar, no máximo, o valor da maior bolsa de pesquisador visitante ou equivalente concedida por órgãos de fomento do País, incluídas taxas de bancada e similares.

Art. 19. Para concorrer a uma bolsa BPM ou BPD o aluno deverá preencher os seguintes requisitos:

I - estar regularmente matriculado em curso de pós-graduação *stricto sensu* da UFSC;

II - possuir índice de aproveitamento em concordância com o estabelecido pelo Programa de Pós-Graduação no qual estiver matriculado;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (048) 3721-9522 - FAX (048) 3721-9661
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

III - ter como orientador docente com boa produção científica, com projeto de pesquisa devidamente aprovado conforme resolução vigente, e credenciado no programa em que o candidato à bolsa está matriculado;

IV - apresentar projeto de dissertação ou de tese devidamente aprovado conforme regimento do programa e devidamente vinculado ao projeto de pesquisa;

V - não pertencer ao círculo familiar do orientador.

Parágrafo único. O aluno poderá acumular outra atividade remunerada ou bolsa, desde que seja obedecida a Portaria Conjunta CAPES/CNPq N.º 1, de 15 de julho de 2010.

Art. 20. Para concorrer a uma bolsa BPP o candidato deverá preencher os seguintes requisitos:

I - ter sido aprovado para a realização de estágio de pós-doutorado em programa de pós-graduação da UFSC nos termos da Resolução 010/CUn/2006;

II - ter como supervisor docente com boa produção científica, projeto de pesquisa devidamente aprovado conforme resolução vigente, e credenciado no programa em que o candidato à bolsa está inscrito;

III - não pertencer ao círculo familiar do supervisor.

Parágrafo único. O candidato poderá acumular outra atividade remunerada ou bolsa, desde que seja obedecida a Portaria Conjunta CAPES/CNPq N.º 1, de 15 de julho de 2010.

Art. 21. As bolsas BPM, BPD e BPP podem ser transferidas ou canceladas a qualquer momento, a pedido do orientador, ou canceladas a pedido do aluno.

Art. 22. Ao final da concessão da bolsa, o orientador deverá encaminhar para aprovação pelo colegiado do programa de pós-graduação, com seu parecer, as seguintes informações:

I – Bolsistas BPM e BPD: relatório do trabalho desenvolvido ou ata da defesa da dissertação ou tese com resumo do trabalho e comprovante da entrega da versão final na Biblioteca Universitária;

II – Bolsistas BPP: relatório final do estágio pós-doutoral nos termos da Res. 010/CUn/2006.

Art. 23. Os Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação deverão encaminhar ao Departamento de Projetos de Pesquisa (DPP) da Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão lista de dissertações, teses e relatórios finais de bolsas BPM, BPD e BPP aprovados, junto com os respectivos resumos e período de concessão, para os devidos registros e elaboração de certificados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (048) 3721-9522 - FAX (048) 3721-9661
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. A responsabilidade para o empenho das bolsas, bem como registro e controle dos bolsistas beneficiários de bolsas definidas no Art. 3.º e no Art. 15, mediante Termo de Responsabilidade, quando financiadas com recursos próprios da UFSC advindos de projetos de pesquisa, será de responsabilidade da Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão.

Parágrafo único. O pagamento será de responsabilidade da Secretaria de Planejamento e Finanças (SEPLAN).

Art. 25. Bolsas de estímulo à inovação para alunos matriculados em cursos de graduação e pós-graduação criadas pela Lei N.º 10.973, de 2 de dezembro de 2004, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica, e pela Lei n.º 8.958, que dispõe sobre as relações entre as IFES e suas fundações de apoio, serão tratadas como bolsas BIPP para alunos em graduação, e BPM, BPD e BPP para alunos em pós-graduação.

Art. 26. O Programa de bolsas de pesquisa não gerará qualquer vínculo empregatício entre o aluno e a Universidade Federal de Santa Catarina.

Art. 27. Os casos omissos na presente Resolução serão resolvidos pela Câmara de Pesquisa.

Art. 28. Esta Resolução Normativa entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Boletim Oficial, ficando revogada a Resolução n.º 032/CEPE/95.

Prof. Alvaro Toubes Prata